



PROCESSO Nº	2.771/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMODORO
INTERESSADO	JAIR BARROSO DE OLIVEIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 9º, e 201, §§ 9º, 9º-A, artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e o artigo 12, inciso III, alínea “a”, bem como o artigo 43, § 1º, da Lei n.º 1.519/2014, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.865/2020, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e, ainda, a Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e a Lei Municipal n.º 1.328/2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 -





TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 2.978/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 009/2023**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 30/3/2023, concedendo **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, ao Sr. Jair Barroso de Oliviera, servidor efetivo, no cargo de Motorista Veículo Pesado, Classe “B”, Nível “2”, lotado no Departamento de Saúde Efetivo, no município de Comodoro/MT.

É como voto.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2023.

assinatura digital¹

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

